



Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE <funbepe.licitacao@gmail.com>

Re: PE 01-2025 - Esclarecimento

1 mensagem

FUNBEPE JURÍDICO <funbepe.juridico@gmail.com>

7 de março de 2025 às 16:53

Para: Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE <funbepe.licitacao@gmail.com>

Conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021, as fases do processo de licitação devem seguir uma sequência, com as exceções previstas no § 1º do mesmo artigo, desde que previstas no edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, in verbis:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Como cedição, a administração pública deve seguir os princípios da *licitação e da vinculação ao ato/instrumento convocatório*.

Verifica-se, portanto, que o ato convocatório é publicado pela própria administração, que deve seguir as normas legais relativas às licitações, então o ato convocatório é o instrumento jurídico-legal que vai reger todos os certames licitatórios.

Necessário se faz lembrar que cabe ao Agente de Contratação **tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação**, nos termos do artigo 6º, inciso LX da Lei nº 14.133/2021, além das previsões do artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.790/2023, *in verbis*:

Art.7º Compete ao Agente de Contratação, inclusive quando designado Pregoeiro, os seguintes atos:

I- tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem com o elaborar a minuta de edital;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela assessoria jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade superior;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, como auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade superior;

V- analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII – processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII – promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX – negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X- decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI – promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade superior, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII – elaborar ata da sessão pública, que conterá, sempre juízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;**
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.

XIV – propor à autoridade superior a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

Parágrafo único. Compete ainda, ao agente de contratação, na forma do disposto neste decreto, a condução dos processos de contratações diretas.

Conclusão

Pelo exposto, verificado pela administração/agente de contratação quaisquer violações/descumprimento do ato convocatório, não sendo estes vícios materiais sanáveis sem alteração substancial da proposta, deve-se tomar as medidas cabíveis na fase em que o processo se encontra, a título de exemplo, na fase de habilitação, ausente algum requisito, deve-se inabilitar o licitante.

Por derradeiro, cumpre salientar que este departamento emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, sendo este meramente opinativo, não vincula a Administração e seus particulares à sua motivação ou conclusões, ficando o responsável livre no seu poder de decisão.

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 14:27, Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE <funbepe.licitacao@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE** <funbepe.licitacao@gmail.com>
Date: sex., 7 de mar. de 2025 às 14:18
Subject: PE 01-2025 - Esclarecimento
To: FUNBEPE JURÍDICO <funbepe.juridico@gmail.com>

Prezada Assessoria Jurídica,

Em sessão de pregão eletrônico foi solicitada documentação de habilitação à empresa melhor colocada, recebendo-as com Certidão de Débitos Federais vencida.
Solicitada substituição, a empresa apresentou esclarecimentos (anexo).
Solicito orientação a respeito da possibilidade ou não de tal documento.
No aguardo de posicionamento para prosseguimento com a sessão.

Ainda em anexo Edital do referido pregão.

Att,

Evelise Maria Cau
Agente de Contratação.

--

Departamento de Licitação

FUNBEPE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA
CNPJ: 59.006.460/0001-70
Telefone: (19) 3893-2046 Ramal (201) - WhatsApp (19) 98894-5805
Email: funbepe.licitacao@gmail.com / funbepe.licitacao2@gmail.com

--

Departamento de Licitação

FUNBEPE - FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA
CNPJ: 59.006.460/0001-70
Telefone: (19) 3893-2046 Ramal (201) - WhatsApp (19) 98894-5805
Email: funbepe.licitacao@gmail.com / funbepe.licitacao2@gmail.com